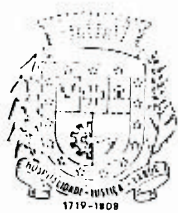




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

LEI MUNICIPAL Nº 2.279/90



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

I N D I C E

	<i>Matéria</i>	<i>Artigos</i>
CAPÍTULO I	- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	1º e 2º
CAPÍTULO II	- DO QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO	
SEÇÃO I	- Das Categorias Funcionais.....	3º
SEÇÃO II	- Das Especificações das Categorias Funcionais.....	4º a 6º
SEÇÃO III	- Do Recrutamento de Servidores.....	7º e 8º
SEÇÃO IV	- Do Treinamento.....	9º e 10
SEÇÃO V	- Da Promoção.....	11 a 18
SEÇÃO VI	- Da Vantagem Adicional.....	19
SUBSEÇÃO I	- Adicional de Produtividade.....	20 a 23
SUBSEÇÃO II	- Adicional de Gratificação.....	24
SUBSEÇÃO III	- Adicional por Hora Operada.....	25
SUBSEÇÃO IV	- Adicional de Produção e Estímulo.....	26
CAPÍTULO III	- DO QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS.....	27 a 31
CAPÍTULO IV	- DAS TABELAS DE PAGAMENTO DOS CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS.....	32 e 33
CAPÍTULO V	- DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	34 a 44



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

L E I Nº 2.279/90

"DISPÕE SOBRE OS QUADROS DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO; ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SILVIO MIGUEL FOFONKA, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - O serviço público centralizado do Executivo Municipal é integrado pelos seguintes Quadros:

- I - Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo;
- II - Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas.

ARTIGO 2º - Para efeitos desta Lei, considera-se:

- I - cargo, o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo e retribuição padronizada;
- II - categoria funcional, o agrupamento de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições e responsabilidades, constituída de padrões e classes;
- III - carreira, o conjunto de cargos de provimento efetivo para os quais os servidores poderão ascender através das classes, mediante promoção;

(56) *[Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- IV - padrão, a identificação numérica do valor do vencimento da categoria funcional;
- V - classe, a graduação de retribuição pecuniária dentro da categoria funcional, constituindo a linha de promoção;
- VI - promoção, a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior da mesma categoria funcional;
- VII - vantagens adicionais, forma de retribuição pecuniária para cada categoria funcional conquistada individualmente, a título de estímulo;
- VIII - vantagens funcionais se constitui do ajuste das parcelas pecuniárias decorrentes de vantagens anteriores ao Regime Jurídico Único.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SEÇÃO I

Das Categorias Funcionais

ARTIGO 3º - O Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimentos:

<u>Denominação da Categoria Funcional</u>	<u>Nº de Cargos</u>	<u>Padrão</u>
- Arquivista Extinto	03	08
- Assessor de Assuntos Jurídicos Extinto	01	20
- Assistente Social Anod. Saúde	04	20
- Auxiliar de Assistência Social I Extinto	02	02
- Auxiliar de Assistência Social II Extinto	02	05
- Auxiliar de Serviços Técnicos	05	12 AS
- Auxiliar de Mecânico	03	15
- Auxiliar de Administração	18	09
- Auxiliar de Serviços Gerais I	90 AD	01
- Auxiliar de Serviços Gerais II Extinto	13	04
- Auxiliar de Oficina Extinto	03	03



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

✓ Capataz de Turma	10	08
✓ Chefe de Departamento Extno	04	19
- Chefe de Departamento de Engenharia e Arquitetura Extno	01	20
✓ Datilógrafo Extno	03	07
- Desenhista	02	09
- Digitador	02	11
- Eletricista	01	13
✓ Encarregado Setor Extno	15	13
- Fiscal	03	13 16
✓ Mecânico	03	18
- Mestre de Obras	02	15
- Ferreiro	01	13
- Monitor	24 42	03
- Motorista I	23	05
✓ Motorista II	06 } 23	08 } 05
- Operador de Máquinas Rodoviárias I	10	10
- Operador de Máquinas Rodoviárias II	10 } 20	12 } 12
✓ Operador da Rede de Eletrificação I	08	08
- Operador da Rede de Eletrificação II	04	15
- Oficial Administrativo	10	13
✓ Operário Especializado	15	10
- Operário	15	02
- Soldador	01	06
- Técnico de Nível Superior	10 05 (Técnicos em Engenharia e Arquitetura)	20 23
- Técnico em Contabilidade	01	20
- Telefonista	02	05
- Vigilante	06	04
✓ Zelador	10	01
- Pensionistas	11	01
- Aposentados	15	01
- Aposentados	02	02
- Aposentados	03	03
- Aposentados	06	04
- Aposentados	08	05
- Aposentados	21	06



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- Aposentados	03	07
- Aposentados	02	28
- Aposentados	01	09
- Aposentados	01	10
- Aposentados	03	11
- Aposentados	01	15
- Aposentados	01	21

Parágrafo Único - Os Técnicos de Nível Superior, terão vencimentos proporcional à carga horária, quando esta for menor que a estabelecida nas condições gerais de trabalho.

SEÇÃO II

Das Especificações das Categorias Funcionais

ARTIGO 4º - Especificações de Categorias Funcionais, para os efeitos desta Lei, é a diferenciação de cada uma relativamente às atribuições, responsabilidades e dificuldades de trabalho, bem como às qualificações exigíveis para o provimento dos cargos que a integram.

ARTIGO 5º - As especificação de cada categoria funcional deverá conter:

- I - denominação da categoria funcional;
- II - padrão de vencimento;
- III - descrição sintética e analítica das atribuições;
- IV - condições de trabalho, incluindo o horário semanal e outras específicas;
- V - requisitos para provimento, abrangendo o nível de instrução, a idade e outros especiais de acordo com as atribuições do cargo;
- VI - vantagens adicionais.

ARTIGO 6º - As especificações das categorias funcionais criadas pela presente Lei são as que constituem o ANEXO I, que é parte integrante desta

Lei. *João Batista*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SEÇÃO III

Do Recrutamento de Servidores

- ARTIGO 79 - O recrutamento para os cargos efetivos far-se-á para a classe inicial de cada categoria funcional, mediante concurso público, nos termos disciplinados no Regime Jurídico dos servidores do Município.
- ARTIGO 80 - O servidor que por força de concurso público for provido em cargo de outra categoria funcional, será enquadrado na classe "A" da respectiva categoria, iniciando nova contagem de tempo de exercício para fins de promoção.

SEÇÃO IV

Do Treinamento

- ARTIGO 99 - A Administração Municipal promoverá treinamentos para os seus servidores sempre que verificada a necessidade de melhor capacitá-los para o desempenho de suas funções, visando dinamizar a execução das atividades dos diversos órgãos.
- ARTIGO 10 - O treinamento será denominado interno quando desenvolvido pelo próprio Município, atendendo as necessidades verificadas, e externo quando executado por órgão ou entidade especializada.

SEÇÃO V

Da Promoção

- ARTIGO 11 - A promoção será realizada dentro da mesma categoria funcional mediante a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior.
- ARTIGO 12 - Cada categoria funcional terá quatro classes, designadas pelas letras A, B, C e D, sendo esta última a final de carreira.
- ARTIGO 13 - Cada cargo se situa dentro da categoria funcional, inicialmente na



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

classe "A" e a ela retorna quando vago.

ARTIGO 14 - As promoções obedecerão ao critério de tempo de exercício em cada classe.

ARTIGO 15 - O tempo de exercício na classe imediatamente anterior para fins de promoção para a seguinte será de:

- I - quatro anos para a classe "B"; 4
- II - cinco anos para a classe "C"; 5
- III - seis anos para a classe "D". 6

ARTIGO 16 - Em princípio, todo servidor poderá ser promovido de classe ou perceber vantagem adicional.


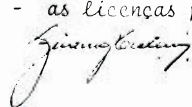
§ 1º - Fica prejudicada a avaliação, acarretando a interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de promoção ou concessão de vantagens adicionais, sempre que o servidor:

- I - somar duas penalidades de advertência;
- II - sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;
- III - somar dez atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para término da jornada.

§ 2º - Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, iniciar-se-á nova contagem para fins de tempo exigido para promoção.

ARTIGO 17 - Suspendem a contagem do tempo para fins de promoção ou de vantagens adicionais:

- I - as licenças e afastamentos sem direito à remuneração;
- II - as licenças para tratamento de saúde no que excederem de trinta dias, mesmo quando em prorrogação, exceto as decorrentes de acidente em serviço;
- III - as licenças para tratamento de saúde em pessoa da família.





11- JAISSON VARGAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ARTIGO 18 - A promoção terá vigência a partir do mês seguinte àquele em que o servidor completar o tempo de exercício exigido.

SEÇÃO VI

Da Vantagem Adicional

ARTIGO 19 - Vantagem Adicional é a forma para apurar o desempenho do servidor para fins de percepção pecuniária.

§ 1º - A vantagem adicional é subdividida nas cinco seguintes espécies:

I - adicional de produtividade;

II - adicional de gratificação;

III - adicional de hora operada;

IV - adicional de produção e estímulo.

§ 2º - O Boletim de Controle para fins de vantagem adicional será avaliado trimestralmente pelo Secretário Municipal da Secretaria onde esteja lotado o servidor, ou Comissão Especial designada pelo Prefeito e da qual fará parte integrante o Secretário Municipal citado, sendo que os referidos boletins servirão de base para a avaliação anual.

§ 3º - O servidor fará jus a espécie de Vantagem Adicional que consta no Anexo I, previsto pelos artigos 5º e 6º e desde que preencha os requisitos, pontos e percentuais mínimos previstos no artigo 94 do Regime Jurídico Único.

§ 4º - As vantagens adicionais não excluem o direito ao recebimento de horas extras normais, realizadas mediante convocação de serviços extraordinários.

SUBSEÇÃO I

Adicional de Produtividade

ARTIGO 20 - Para os cargos efetivos organizados em carreira, poderão ser concedido Adicional de Produtividade e desde que preencha os requisitos previstos no Boletim de Controle (merecimento) para fins de produtividade e que alcancarem ao menos o mínimo de pontos previstos no artigo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

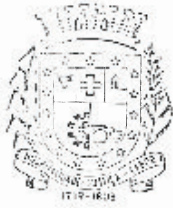
94, parágrafo único, do Regime Jurídico Único.

- § 1º - O adicional de produtividade implica somente em recebimento de vantagem pecuniária, de acordo com a tabela que consta no artigo 22 e sem qualquer alteração nas atribuições e responsabilidades do servidor.
- § 2º - O adicional de produtividade será concedido às categorias funcionais que fazem parte do grupo de Administração Geral-AG, subdivididas e identificadas como seguem:
- Assessor de Assuntos Jurídicos
  - Auxiliar de Administração
  - Oficial Administrativo
  - Técnico em Contabilidade
- § 3º - O servidor que enquadrar-se no que dispõe o § 2º do artigo 16, fica prejudicado para fins de avaliação do Boletim de Produtividade anual.
- § 4º - A concessão de vantagem por produtividade será apurada em dezembro de cada ano e terá vigência a partir de janeiro do ano seguinte.

ARTIGO 21 - O primeiro Boletim de Avaliação previsto pelo artigo 94 e seu parágrafo, do Regime Jurídico Único, para fins de adicional de produtividade, será apurado em dezembro do ano seguinte ao do enquadramento ou nomeação.

ARTIGO 22 - Para as categorias funcionais enquadradas nas funções designadas "AG" o Adicional de Produtividade a ser concedido conforme dispõe o parágrafo único, do artigo 94, do Regime Jurídico Único, a incidir sobre o vencimento mensal do servidor, em cada mês, obedecerá os percentuais e demais disposições que seguem:

- a) No primeiro ano seguinte ao da avaliação, um adicional equivalente a quinze por cento (15%), mediante aprovação positiva pelo Boletim de Avaliação Anual;
- b) Durante o terceiro ano e após a concessão prevista no item "a", mediante nova avaliação através do Boletim, um adicional equivalente a vinte por cento (20%);
- c) Durante o quarto ano e após a concessão prevista no item "b", um adicional equivalente a trinta por cento (30%), e também após aprovação na avaliação anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Permanecendo daí em diante com o adicional de 30% desde que continue obtendo a promoção mínima prevista no Boletim de Avaliação, em cada um dos anos seguintes.

§ 19 - No ano em que o servidor não obtiver a pontuação mínima prevista no Boletim de Controle para fins de produtividade, retornará ao item "a" constante do artigo, ou seja, passará a perceber o Adicional de Produtividade mínimo equivalente a quinze por cento sobre sua remuneração, com exceção aos que já estejam enquadrados no citado item "a", ou que a ele tenham retornado no ano anterior.

§ 20 - O servidor que não alcançar a pontuação mínima prevista no Boletim de Controle pelo segundo ano consecutivo ou aquele que esteja enquadrado no item "a" pela primeira vez, terão o adicional de produtividade cancelado, voltando a participar novamente como principiante no ano seguinte.

ARTIGO 23 - As vantagens decorrentes do Adicional de Produtividade somente se incorporará definitivamente ao vencimento do servidor, quando requerer sua aposentadoria, de acordo com o previsto nos parágrafos seguintes.

§ 19 - A incorporação prevista neste artigo será integral e no valor equivalente ao percentual que esteja percebendo durante o exercício em que esteja aposentando-se e desde que tenha percebido o adicional de produtividade por período superior a doze anos.

§ 20 - O cálculo de apuração para fins de incorporação do Adicional de Produtividade, quando da aposentadoria, obedecerá os seguintes critérios:

- a) o servidor que tenha percebido Adicional de Produtividade por período inferior a três anos, não fará jus a incorporação;
- b) o servidor que tenha o adicional de produtividade por período superior a três anos até cinco anos, incorporará o equivalente a quarenta por cento da média dos percentuais, com peso proporcional que recebeu no período.
- c) o servidor que tenha percebido o adicional de produtividade por período superior a cinco anos até oito anos, incorporará o equiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

lente a sessenta por cento da média dos percentuais com peso proporcional que percebeu no período;

- d) o servidor que tenha percebido o adicional de produtividade por período superior a oito anos até doze anos, incorporará o equivalente a oitenta por cento da média dos percentuais que percebeu.

SUBSEÇÃO II

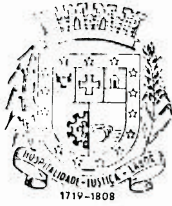
Adicional de Gratificação

ARTIGO 24 - O Adicional de Gratificação, como vantagem pecuniária poderá ser concedido aos servidores pertencentes ao quadro efetivo, constantes das categorias funcionais a seguir relacionadas:

- Atendente Social
- Arquivista
- Auxiliar de Assistente Social I
- Auxiliar de Assistente Social II
- Auxiliar de Serviços Técnicos
- Desenhista
- Fiscal
- Monitor
- Técnico de Nível Superior
- Telefonista
- Vigilante
- Datilógrafo e Digitador

§ 1º - O primeiro Boletim de Avaliação previsto pelo artigo 94 e seu parágrafo, do Regime Jurídico Único, para fins de Adicional de Gratificação, será apurado em dezembro do ano seguinte ao do enquadramento ou nomeação, cujo adicional será concedido em valor equivalente ao percentual como segue:

- a) no período compreendido entre o primeiro até o terceiro ano após a apuração do primeiro boletim, será de dez por cento (10%), calculados sobre o valor do vencimento mensal do servidor;
- b) quinze por cento (15%), calculados sobre o valor do vencimento mensal do servidor, durante o período compreendido entre o terceiro até o quinto ano após a avaliação prevista no parágrafo acima;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

c) vinte e cinco (25%), calculados sobre o valor do vencimento mensal do servidor que contar com mais de cinco anos após a avaliação do Boletim previsto no parágrafo acima.

§ 2º - Para o servidor fazer jus ao adicional previsto no "caput" do artigo e enquadrar-se como dispõe o § 1º, deverá preencher os mesmos requisitos contidos no artigo 94 e seu parágrafo, do Regime Jurídico Único, bem como a pontuação mínima exigida.

§ 3º - O servidor que não alcançar a pontuação mínima, no ano seguinte ao da concessão do adicional previsto nos itens "a", "b" e "c", do § 1º, retornará à gratificação do item "a", do § 1º (10%), na reincidência a gratificação cessará e terá que começar a contagem de novo período. Sendo servidor enquadrado pela primeira vez no item "a" e ocorrendo avaliação negativa também deverá formar novo período aquisitivo.

§ 4º - O servidor com mais de cinco anos de exercício de cargo com adicional de gratificação prevista no "caput" do artigo, incorporará o valor equivalente a cinquenta por cento do último adicional que recebeu, quando da sua aposentadoria.

§ 5º - O servidor com mais de doze anos de exercício de cargo com adicional de gratificação previsto no "caput" do artigo, quando de sua aposentadoria, incorporará integralmente o valor equivalente ao percentual que esteja percebendo ou do último que tenha percebido.

SUBSEÇÃO III

*Adicional por Hora Operada*

ARTIGO 25 - O Adicional por Hora Operada, como vantagem pecuniária poderá ser concedido aos servidores pertencentes ao quadro efetivo constantes das categorias funcionais a seguir relacionadas:

- Auxiliar de Mecânico
- Auxiliar de Oficina
- Chefe de Departamento
- Eletricista
- ± Mecânico
- ± Ferreiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- Motorista I
- Motorista II
- Operador Mâq. Rodoviárias I
- Operador Mâq. Rodoviárias II
- Soldador

§ 1º - O adicional por hora operada será concedido aos servidores que estejam no exercício do cargo de todas as categorias funcionais previstas neste artigo.

§ 2º - O valor da hora operada será calculado tomando por base o cartão ponto batido mecanicamente e diariamente.

a) mediante convocação prévia para a realização de serviços fora da Sede do Município, o cartão ponto poderá ser substituído por ficha individual de ponto, desde que diariamente assinada pelo servidor e com o visto do responsável pela equipe de trabalho, as quais deverão ser entregues no setor de pessoal, semanalmente.

§ 3º - O valor do adicional por hora operada será calculado de acordo com os índices constantes a seguir:

- a) multiplicando-se o índice 0,00227275 pelo valor do Padrão-Base I do Quadro Geral, resultará o valor da hora operada, quando o servidor trabalhar até cento e vinte horas no mês;
- b) multiplicando-se o índice 0,00272750 pelo valor do Padrão-Base I, do Quadro Geral, resultará o valor da hora operada quando o servidor trabalhar até cento e sessenta horas no mês;
- c) multiplicando-se o índice 0,00363640 pelo valor do Padrão-Base I do Quadro Geral, resultará o valor da hora operada, quando o servidor trabalhar até duzentas horas no mês;
- d) multiplicando-se o índice 0,00454550 pelo valor do Padrão-Base I, do Quadro Geral, resultará o valor da hora operada quando o servidor trabalhar mais de duzentas horas no mês.

§ 4º - O servidor com mais de três anos até dez anos de exercício de cargo com adicional por hora operada previsto no "caput" do artigo incorporará o valor equivalente a cinquenta por cento da média de horas operadas e recebidas, apuradas nos últimos doze meses de serviço, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

fins de aposentadoria.

- § 5º - O servidor com mais de dez anos de exercício de cargo com adicional por hora operada prevista no "caput" do artigo, incorporará o valor equivalente a cem por cento da média de horas operadas e recebidas nos últimos doze meses de serviço, para fins de aposentadoria.

SUBSEÇÃO IV

Adicional de Produção e Estímulo

ARTIGO 26 - O Adicional de Produção e Estímulo, como vantagem pecuniária, poderá ser concedido aos servidores pertencentes ao quadro efetivo e constantes das categorias funcionais a seguir relacionadas:

- Auxiliar de Serviços Gerais I
- Auxiliar de Serviços Gerais II
- Capataz de Turma
- Encarregado Setor
- Mestre de Obras
- Oper. Rede de Eletrificação I
- Oper. Rede de Eletrificação II
- Operário Especializado
- Operário
- Zelador

§ 1º - O primeiro Boletim de Avaliação previsto no artigo 94 e seu parágrafo, do Regime Jurídico Único, para fins do Adicional de Produção e Estímulo, será apurado em dezembro do ano seguinte ao do enquadramento ou nomeação, cujo adicional será concedido em valor equivalente ao percentual como segue:

- a) no período compreendido entre o primeiro até o terceiro ano após a apuração do primeiro boletim, será de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor do vencimento mensal do servidor;
- b) quinze por cento (15%), calculados sobre o valor do vencimento mensal do servidor, durante o período compreendido entre o terceiro até o quinto ano após a avaliação prevista no parágrafo acima;

*Guanybely*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

c) vinte e cinco por cento (25%), calculados sobre o valor do vencimento mensal do servidor que contar com mais de cinco anos, após a avaliação do boletim previsto no parágrafo acima.

- § 2º - Para o servidor fazer jus ao adicional de produção e estímulo previsto no "caput" do artigo e enquadrar-se no que dispõe o § 1º, deverá preencher os requisitos previstos no artigo 94, do Regime Jurídico Único, bem como a pontuação mínima exigida.
- § 3º - O servidor que esteja percebendo o adicional e não alcançar a pontuação mínima, no ano seguinte ao da concessão do adicional previsto nos itens "a", "b" e "c", do § 1º, retornará ao adicional previsto no item "a" do § 1º (10%), na reincidência o adicional cessará e terá que começar contagem de novo período. Se o servidor estiver na condição de primário e ocorrendo avaliação negativa, também deverá formar novo período aquisitivo.
- § 4º - O servidor com mais de cinco anos até doze anos de exercício de cargo com adicional previsto no "caput" do artigo, incorporará o valor equivalente a cinquenta por cento do adicional que percebe ou do último ano que percebeu, quando de sua aposentadoria.
- § 5º - O servidor com mais de doze anos de exercício de cargo com adicional previsto no "caput" do artigo, incorporará o valor equivalente a cem por cento de adicional que percebe ou do último ano que percebeu, quando de sua aposentadoria.

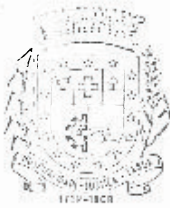
CAPÍTULO III

DO QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

ARTIGO 27 - É o seguinte o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da administração centralizada do Executivo Municipal:

Nº de Cargos e Funções	Denominação	Código
01	Encarregado de Material	1.01
02	Assistente de Planejamento	1.02
01	Motorista de Gabinete	1.03
01	Secretária de Gabinete	1.04
05	Chefe de Turma	1.05





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

01	Assessor de Imprensa	1.06
05	Sub-Prefeitos	1.07
02	Assessor de Comunicação	1.07
01	Assessor de Gabinete	1.07
01	Tesoureiro	2.08
03	Assessor de Planejamento	1.08
01	Oficial de Gabinete	1.08
05	Chefe de Serviço e Expediente	3.09
03	Chefe de Setor	1.10
03	Assessor Especial	1.11
05	Chefe de Seção	4.12
01	Capataz Geral	4.13
01	Assessor Jurídico	2.13
01	Chefe de Gabinete	1.13
03	Diretor Geral de Serviço	4.14
06	Secretários Municipais	4.15

ARTIGO 28 - O código de identificação estabelecido para o Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas tem a seguinte interpretação:

I - o primeiro elemento indica que o provimento precassar-se-á sob a forma de:

- a) Cargo em Comissão quando representada pelo dígito 1 (um);
- b) Cargo em Comissão provido, preferentemente, por servidor efetivo, quando representado pelo dígito 2 (dois);
- c) Função Gratificada, quando representado pelo dígito 3 (três);
- d) Cargo em Comissão ou Função Gratificada, quando representado pelo dígito 4 (quatro).

II - o segundo elemento indica o nível de vencimento do Cargo em Comissão ou do valor da Função Gratificada.

§ 1º - A preferência de que trata o inciso I, letra "b", deste artigo, somente poderá deixar de ser observada se inexistir servidor:

I - com formação específica exigida para o desempenho do cargo;

II - com perfil profissional correspondente às exigências do cargo; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

III - que aceite o exercício do cargo.

§ 2º - Ainda na hipótese do inciso 1, letra "b", deste artigo, o servidor poderá optar pelo provimento sob a forma de Função Gratificada do mesmo nível.

ARTIGO 29 - O provimento das Funções Gratificadas é privativo de servidor público efetivo do Município ou posto à disposição do Município sem prejuízo de seus vencimentos no órgão de origem.

Parágrafo Único - A Função Gratificada de Tesoureiro é excepcional, somente podendo ser provida durante os afastamentos legais do titular do cargo efetivo correspondente.

ARTIGO 30 - As atribuições dos titulares dos cargos de provimento em Comissão e Funções Gratificadas são as correspondentes à condução dos serviços das respectivas unidades.

ARTIGO 31 - A carga horária para os Cargos em Comissão será de 37,5 horas semanais.

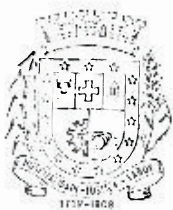
CAPÍTULO IV

DAS TABELAS DE PAGAMENTO DOS CARGOS  
E FUNÇÕES GRATIFICADAS

ARTIGO 32 - Os vencimentos dos Cargos e o valor das Funções Gratificadas serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial, fixado no artigo 37, conforme segue:

I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Padrão	Coeficientes segundo a Classe			
	A	B	C	D
01	2,050	2,296	2,542	2,788



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

02	2,255	2,526	2,796	3,067
03	2,481	2,779	3,077	3,375
04	2,729	3,057	3,384	3,712
05	3,002	3,363	3,723	4,083
06	3,302	3,699	4,095	4,491
07	3,632	4,068	4,504	4,940
08	3,995	4,475	4,954	5,434
09	4,395	4,923	5,450	5,978
10	4,834	5,415	5,995	6,575
11	5,318	5,957	6,595	7,233
12	5,849	6,551	7,253	7,955
13	6,434	7,207	7,979	8,751
14	7,078	7,928	8,777	9,627
15	7,785	8,720	9,654	10,588
16	8,564	9,592	10,620	11,648
17	9,420	10,551	11,681	12,812
18	10,362	11,606	12,849	14,093
19	11,398	12,766	14,134	15,502
20	12,538	14,043	15,548	17,052
21	13,792	15,448	17,103	18,758
22	15,171	16,992	18,813	20,633
23	16,688	18,691	20,694	22,696
24	18,356	20,559	22,762	24,965
25	20,191	22,614	25,037	27,460
		22,280	22,280	30,995

II - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Padrão	Coeficiente	
	Cargo em Comissão	Função Gratificada
01	4,086	1,834
02	4,291	1,931
03	4,501	2,025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

04	5,372	2,418
05	5,571	2,507
06	5,755	2,590
07	6,312	2,841
08	7,436	3,347
09	8,521	3,835
10	9,381	4,222
11	10,053	4,524
12	11,586	5,214
13	12,028	5,413
14	14,028	6,314
15	20,407 30,900	9,184 13,500

ARTIGO 33 - Os valores decorrentes da multiplicação do coeficiente pelo valor do Padrão Referencial, serão arredondados para a unidade de cruzeiro seguinte.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 34 - Ficam extintos todos os cargos, empregos públicos e funções gratificadas existentes na administração centralizada do Executivo Municipal anteriores à vigência desta Lei.

Parágrafo Único - Excetuam-se do disposto neste artigo os empregos relacionados no artigo 35 desta Lei e os do Magistério Municipal, que terão quadro específico.

ARTIGO 35 - São declarados em extinção, ficando automaticamente extintos no momento em que vagarem, os seguintes empregos celetistas:

Quantidade.	Padrão/Classe A	Emprego
01	01	Telefonista
05	01	Auxiliar de Obras A
04	02	Auxiliar de Obras B



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

10	04	Auxiliar de Obras C
01	05	Auxiliar de Obras D
28	01	Serviços Gerais A
03	02	Serviços Gerais B
01	03	Serviços Gerais C
01.	05	Serviços Gerais D
01	07	Serviços Gerais E
01	01	Motorista A
01	02	Motorista B
15	05	Motorista C
03	05	Motorista D
04	08	Motorista E
09	01	Auxiliar de Serviços A
12	02	Auxiliar de Serviços B
13	03	Auxiliar de Serviços C
03	05	Auxiliar de Serviços D
01	07	Auxiliar de Serviços E
52	01	Operário
01	01	Zelador do Cemitério
01	01	Professor de Corte e Costura
04	02	Vigilante A
01	04	Vigilante B
01	06	Vigilante C
01	11	Vigilante E
01	02	Serviços Rede de Eletrificação A
06	08	Serviços Rede de Eletrificação B
03	15	Serviços Rede de Eletrificação E
01	02	Auxiliar Assistência Social A
01	05	Auxiliar Assistência Social C
04	07	Auxiliar Assistência Social D
03	03	Serviços de Obras A
03	05	Serviços de obras B
13	07	Serviços de Obras C
18	10	Serviços de Obras D
01	14	Serviços de Obras E
01	03	Serviços de Oficina B



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

01	06	Serviços de Oficina C
01	08	Serviços de Oficina D
05	11	Serviços de Oficina E
01	04	Assessor de Imprensa D
01	05	Nutricionista
03	06	Encarregados B
01	07	Encarregados C
05	10	Encarregados D
03	12	Encarregados E
01	06	Soldador
01	07	Operador de Máquinas Rodoviárias C
08	10	Operador de Máquinas Rodoviárias D
06	11	Operador de Máquinas Rodoviárias E
01	07	Desenhista
01	09	Médico A
01	13	Médico C
01	10	Motorista de Ônibus D
02	13	Chefe de Departamento C
01	13	Chefe de departamento D
02	19	Chefe de Departamento E
02	13	Engenheiro
01	06	Psicólogo
01	20	Assessor Jurídico
01	20	Chefe do Setor de Engenharia e Arquite <u>tura</u>
01	12	Topógrafo
01	15	Mestre de Obras

Parágrafo Único - Fica assegurado aos ocupantes destes empregos o direito a promoção nos termos desta Lei.

ARTIGO 36 - Os atuais servidores concursados do Município, ocupantes dos Cargos ou empregos públicos extintos pelo artigo 34, serão enquadrados em Cargos das categorias funcionais criados por esta Lei, observadas as seguintes normas:

*C.S.P.*  
*José Augusto*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

- I - correspondência entre o cargo ou emprego exercido e a nova categoria funcional, conforme previsto no Anexo II, desta Lei;
- II - enquadramento em uma das classes da categoria funcional, segundo o tempo de serviço prestado ao Município até a data da vigência desta Lei, conforme segue:
- a) na classe A, os que contêm até sete anos;
  - b) na classe B, os que contêm mais de sete até quinze anos;
  - c) na classe C, os que contêm mais de quinze até vinte e cinco anos;
  - d) na classe D, os que contêm mais de vinte e cinco anos.

ARTIGO 37 - O valor do Padrão de Referência (PR) é fixado em Cr\$ 2.800,00, para o mês de junho de 1990.

ARTIGO 38 - Os concursos realizados ou em andamento na data da vigência desta Lei, para provimento em cargos ou empregos ora extintos por esta Lei, terão validade para efeitos de aproveitamento do candidato em cargos da categoria funcional de idêntica denominação, ou se transformados, nos resultantes da transformação.

ARTIGO 39 - Os servidores celetistas do "Quadro em Extinção" previsto no artigo 35 do Quadro geral de Cargos e Plano de Carreira, com mais de cinco anos de serviço em 5 de outubro de 1988, nos termos do artigo 19 das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 1988, permanecerão como pertencentes ao Quadro Especial em Extinção, até o ingresso, através de concurso, em cargo criado por esta Lei.

ARTIGO 40 - Os servidores enquadrados no que dispõe o artigo 39, enquanto permanecem no Quadro especial em Extinção, farão jus a uma gratificação especial equivalente a vinte por cento do valor do Padrão-Base 1, do Quadro Geral.

§ 1º - No momento em que o servidor enquadrado no que dispõe o "caput" do artigo, prestar concurso para ingresso no Quadro geral de Servidores previsto no artigo 32, cessará automaticamente o pagamento da gratificação.

*(E)* *J. J. J. J. J.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

*ção citada e não podendo ser concedida novamente em caso de reprovação no concurso.*

§ 2º - *Os servidores do Quadro Especial em Extinção, enquanto não prestarem prova de concurso para ingresso em cargo criado por esta Lei, farão jus as vantagens adicionais previstas pelo artigo 19 e seus parágrafos, desta Lei, obedecendo os critérios constantes no artigo 94, parágrafo único, do Regime Jurídico Único.*

ARTIGO 41 - *Os servidores regidos pela CLT, cujo tempo de serviço para aposentadoria completar-se a partir da vigência desta Lei, terão sua aposentadoria pela Previdência Social, e, complementada pelos cofres públicos municipais até o valor integral da remuneração percebida pelo servidor em atividade no mesmo cargo, excetuadas as vantagens individuais.*

ARTIGO 42 - *As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.*

ARTIGO 43 - *Revogam-se as disposições em contrário.*

ARTIGO 44 - *Esta Lei entrará em vigor no dia primeiro do mês seguinte ao de sua publicação.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 25 de junho de 1990.

*Silvio Miguel Fofonka*  
SILVIO MIGUEL FOFONKA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

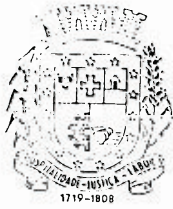
*Briano Gil de Medeiros*  
BRIANO GIL DE MEDEIROS  
Secretário de Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A N E X O - I



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Categoria Funcional: ARQUIVISTA

Padrão de Vencimento: 08

Atribuições: a) Descrição Sintética: Planejar e executar atividades técnicas de arquivologia, bem como dar assessoramento aos trabalhos de pesquisas e estudos sobre assuntos próprios da categoria;

b) Descrição Analítica: planejar, organizar e dirigir serviços de arquivo; efetuar o planejamento, bem como orientar e acompanhar o desenvolvimento do processo documental e informativo na área de sua atuação; planejar, orientar e dirigir as atividades de identificação das espécies documentais; participar do planejamento de novos documentos e controle de multicópias; efetuar o planejamento e organização de centros de documentação; dirigir centros de documentação e informação constituídos de acervos arquivísticos e mistos; fazer o planejamento e a organização dos serviços de microfilmagem; orientar e dirigir o serviço de microfilmagem da documentação arquivada; efetuar a orientação do planejamento da automação de atividades específicas, dentro das normas técnicas aplicadas aos arquivos; orientar a classificação, arranjo e descrição de documentos a serem arquivados; orientar a avaliação e seleção de documentos, para fins de preservação; promover medidas necessárias à conservação dos documentos arquivados; desenvolver estudos, do ponto de vista cultural, em documentos, para verificar a importância de arquivamento; prestar assessoramento a autoridades em assuntos de sua especialidade; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; emitir pareceres em matéria de sua especialidade; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária semanal de 40 horas

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir o uso de uniforme fornecido pelo Município.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: entre 18 e 45 anos

b) Instrução: habilitação legal para o exercício da profissão de Arquivista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Categoria Funcional:** ASSISTENTE SOCIAL

**Padrão de Vencimento:** 20

**Atribuições:** a) Descrição Sintética: Planejar, coordenar, supervisionar, executar os programas de serviço social; prestar assessoramento.

b) Descrição Analítica: Realizar ou orientar estudos e pesquisas no campo de serviço social; planejar, coordenar, executar e analisar projetos de pesquisa social com vistas a subsidiar a política habitacional no Município; supervisionar o trabalho dos auxiliares e estagiários do serviço social; realizar e interpretar pesquisas sociais; atuar junto aos mutuários nos núcleos habitacionais, preparando, acompanhando e promovendo a sua integração sócio-comunitária, de forma individual ou em grupo; estudar, diagnosticar e selecionar a clientela, com vistas à aquisição da casa própria; promover estudos com vistas à remoção de subabitações, efetuando, se necessário, o acompanhamento das famílias removidas; fazer levantamento sócio-econômicos com a finalidade de efetuar planejamento habitacional; assessorar a área de recursos humanos no estudo e acompanhamento de casos sociais do funcionário e seus dependentes, com vistas ao seu ajustamento social; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; prestar assessoramento em área de sua competência; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

**Condições de Trabalho:**

a) Geral: carga horária semanal de 40 horas.

b) Especial: o exercício do cargo exige a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a plantões, a trabalho externo, contato com o público, bem como uso de equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município.

**Requisitos para provimento:**

a) Idade: entre 18 e 45 anos;

b) Instrução: habilitação legal para o exercício da profissão de Assistente Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Categoria Funcional:** ASSESSOR PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

**Padrão de Vencimento:** 20

**Atribuições:** a) Descrição Sintética: Prestar assessoramento em questões que envolvam matéria de natureza jurídica, emitindo informações, pareceres e pronunciamentos;

b) Descrição Analítica: Emitir informações, pareceres e pronunciamentos no âmbito administrativo sobre questões de cunho jurídico; proceder a estudos e pesquisa na legislação, na jurisprudência e na doutrina com vistas à instrução de todo e qualquer expediente administrativo que verse sobre matéria jurídica; estudar e minutar contratos e outros documentos que envolvam conhecimento e interpretação jurídica; atuar na prevenção de situações que potencialmente impliquem futuras demandas contra o Município; prestar informações para subsidiar a defesa dos interesses do Município, em juízo ou fora dele; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins.

**Condições de Trabalho:**

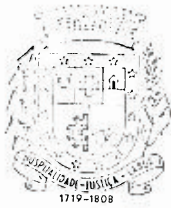
a) Geral: carga horária semanal de 20 horas;

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a atendimento ao público.

**Requisitos para Provimento:**

a) Idade: entre 18 e 45 anos.

b) Instrução: curso superior de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Categoria Funcional:** AUXILIAR DE ASSISTENTE SOCIAL I

**Padrão de vencimento:** 02

**Atribuições:** a) Descrição Sintética: Executar trabalhos auxiliares relacionados com a assistência social;

b) Descrição Analítica: atender clientes, identificando-os e encaminhando-os ao Assistente Social; fazer visitas domiciliares a escolas e instituições; levantamento de dados necessários ao posterior atendimento social, difundindo noções gerais sobre saúde e saneamento; auxiliar em levantamentos e estudos, colaborando na coleta de dados estatísticos e outros requeridos nos programas de saúde e habitacionais; elaborar e datilografar relatórios sobre trabalhos realizados; desenvolver atividades de grupo; auxiliar em todas as tarefas atribuídas ao Assistente Social e executar tarefas afins.

**Condições de Trabalho:**

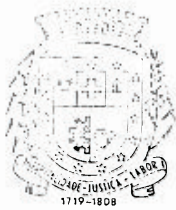
a) Geral: carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito ao serviço externo, uso de uniforme e atendimento ao público.

**Requisitos para Provimento:**

a) Idade: entre 18 e 45 anos;

b) Instrução: 1º grau incompleto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Categoria Funcional:** AUXILIAR DE ASSISTENTE SOCIAL II

**Padrão de Vencimento:** 05

**Atribuições:** a) Descrição Sintética: Executar trabalhos auxiliares relacionados com a assistência social;

b) Descrição Analítica: realizar pesquisas de campo para estimar e estimular a frequência aos serviços de saúde; e necessidade de aquisição da casa própria; atuar em campanha de prevenção de doenças; identificar os principais sintomas de doenças transmissíveis, levando-os ao conhecimento da autoridade competente; esclarecer os clientes sobre diagnósticos, prescrição médica, pedido para exames de laboratório e retorno, quando necessário; desempenhar trabalhos burocráticos de caráter confidencial, relativos ao exercício do serviço; organizando fichários, registrando os casos investigados, elaborando e datilografando relatórios sobre os trabalhos realizados; desenvolver atividades de grupo; executar tarefas afins.

**Condições de Trabalho:**

a) Geral: carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito ao serviço externo, uso de uniforme e atendimento ao público.

**Requisitos para Provimento:**

a) Idade: entre 18 e 45 anos;

b) Instrução: 1º Grau completo.

*(Handwritten initials and signature)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Categoria Funcional:** AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO

**Padrão de Vencimento:** 09

**Atribuições:** a) Descrição Sintética: Executar trabalhos administrativos e da tilogrâficos, aplicando a legislação pertinente aos serviços municipais;

b) Descrição Analítica: redigir e datilografar expedientes administrativos, tais como: memorandos, ofícios, informações, relatórios e outros; secretariar reuniões e lavrar atas; efetuar registros e cálculos relativos às áreas tributárias, patrimonial, financeira, de pessoal e outras; elaborar e manter atualizados fichários e arquivos manuais; consultar e atualizar arquivos magnéticos de dados cadastrais através de terminais eletrônicos; operar com máquinas calculadoras, leitora de microfílm, registradora e de contabilidade; auxiliar na escrituração de livros contábeis; elaborar documentos referentes a assentamentos funcionais; proceder à classificação, separação e distribuição de expedientes; obter informações e fornecê-las aos interessados; auxiliar no trabalho de aperfeiçoamento e implantação de rotinas; proceder a conferência dos serviços executados na área de sua competência; executar tarefas afins.

**Condições de Trabalho:**

a) Geral: carga horária semanal de 37,5;

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público.

**Requisitos para Provimento:**

a) Idade: entre 18 e 45 anos;

b) Instrução: 1º Grau completo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Categoria Funcional:** AUXILIAR DE MECÂNICO

**Padrão de Vencimento:** 15

**Atribuições:** a) Descrição Sintética: Auxiliar nas tarefas de reparação, substituição e ajuste de peças mecânicas defeituosas ou desgastadas de veículos, máquinas, motores, sistemas hidráulicos de ar comprimido e outros.

b) Descrição Analítica: auxiliar no reparo, substituição e ajuste de peças mecânicas de veículos, máquinas e motores movidos a gasolina, a óleo diesel ou qualquer outro tipo de combustível; auxiliar na desmontagem e montagem de motores; auxiliar nas tarefas atribuídas ao cargo de mecânico, executar tarefas afins.

**Condições de Trabalho:**

a) Geral: carga horária de 44 horas semanais;

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços externo e desabrigado, à noite, sábados, domingos e feriados; uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município.

**Requisitos para Provimento:**

a) Idade: entre 18 e 45 anos;

b) Instrução: 1º grau incompleto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Categoria Funcional:** AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I

**Padrão de Vencimento:** 01

**Atribuição:** a) Descrição Sintética: Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral; ajudar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios;

b) Descrição Analítica: fazer o serviço de faxina em geral; remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; limpar esquadras, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios; arrumar banheiros e toaletes; auxiliar na arrumação e troca de roupa de cama; lavar e encerrar assoalhos, lavar e passar vestuários e roupas de cama e mesa; coletar lixo dos depósitos colocando-os nos recipientes apropriados; lavar vidros, espelhos e persianas; varrer pátios; fazer café, e, eventualmente, servi-lo; fechar portas, janelas e outras vias de acesso; eventualmente, operar elevadores, responsabilizar-se pelos trabalhos de cozinha, preparar dietas e refeições de acordo com cardápios; preparar refeições ligeiras, mingaus, café, chá e outras; encarregar-se de todos os tipos de cozimento em larga escala, tais como: vegetais, cereais, legumes, - carnes de variadas espécies; preparar sobremesas e sucos dietéticos; eventualmente, fazer pães, biscoitos, sorvetes e artigos de pastelaria em geral; encarregar-se da guarda e conservação de alimentos; fazer os pedidos de suprimento de material necessário à cozinha ou à preparação de alimentos; operar os diversos tipos de fogões, aparelhos e demais equipamentos de cozinha; distribuir, fiscalizar e orientar os trabalhos dos auxiliares; supervisionar os serviços de limpeza, zelando pela conservação e higiene dos equipamentos e instrumentos de cozinha; limpar e preparar cereais, vegetais e carnes de variadas espécies para cozimento; auxiliar no preparo de dietas especiais e normais; preparar refeições ligeiras; preparar e servir merendas, preparar mesas e ajudar na distribuição de refeições e merendas; proceder a limpeza de utensílios, aparelhos e equipamentos; auxiliar no controle do estoque de material e gêneros alimentícios; auxiliar no recebimento, conferência e guarda de gêneros alimentícios; manter a higiene dos locais de trabalho; guardar e conservar os alimentos em vasilhame e locais apropriados; fazer os serviços de limpeza em geral; executar tarefas afins. Confeccionar roupas de cama, mesa e aventais; confeccionar vestuários para alunos das escolas e para internados em unidades hospitalares; confeccionar cortinas e capas de móveis; molhar tecidos e passá-los, preparando-os para o corte, quando necessário; tomar medidas individuais para a confecção de peças;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

executar corte simples e em grosso; operar com máquinas de costura, elétrica ou não; costurar à mão e manejar instrumentos de uso da profissão; fazer consertos; passar roupa a ferro; executar remates, chuleiros, caseados, pregar botões e outros acabamentos de confecção de roupas; limpar e azetar máquinas de costura; executar tarefas afins.

**Condições de Trabalho:**

a) Geral: carga horária semanal de 44 horas;

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município; sujeito à plantões.

**Requisitos para provimento:**

a) Idade: entre 18 e 45 anos;

b) Instrução: 1ª série do 1º grau ou com prática de serviço.

OBS: Prática de serviço se dará mediante teste prático a ser incluído no concurso de selecionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Categoria Funcional:** AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II

**Padrão de Vencimento:** 04

**Atribuições:** a) Descrição Sintética: Auxiliar em trabalhos rotineiros de limpeza em geral; auxiliar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios.

b) Descrição Analítica: auxiliar em todas as tarefas referentes a serviços de pintura, marcenaria, carpintaria, pavimentação, jardinagem, calçamento com pedras regulares e irregulares e demais atribuições dos cargos de operário especializado, ferreiro, mestre de obras, electricista, operário, soldador, criados por esta Lei; zelar pelo bom funcionamento do equipamento necessário ao exercício de suas atividades, executar tarefas afins.

**Condições de Trabalho:**

a) Geral: carga horária semanal de 44 horas;

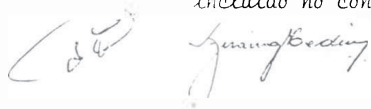
b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município; sujeito a plantões.

**Requisitos para Provimento:**

a) Idade: entre 18 e 45 anos;

b) Instrução: 1ª série do 1º grau ou com prática de serviço.

OBS: Prática de serviço se dará mediante teste prático a ser incluído no concurso de selecionamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Categoria Funcional:** AUXILIAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS

**Padrão de Vencimento:** 12

**Atribuições:** a) Descrição Sintética: Executar serviços de levantamento topográfico e locação de obras; auxiliar no planejamento e na execução de trabalhos técnicos atribuídos aos profissionais de nível superior;

b) Descrição Analítica: Executar levantamento planimétrico convencional, bem como os de média e alta precisão, seus cálculos e desenhos; auxiliar na coordenação de trabalhos de campo e escritório; efetuar locação de alinhamento; examinar projetos e dar informações sobre legislação concernente à construção; supervisionar os trabalhos topográficos determinando o balisamento, a colocação de estacas e indicando referências de nível, marcas de locação e demais elementos para orientar seus auxiliares na execução dos trabalhos; efetuar trabalhos de levantamento imobiliário e cadastral; colaborar na confecção de maquetes; locar e fiscalizar obras de construção civil executadas pelo Município, auxiliar no planejamento e execução de trabalhos técnicos na área de trânsito e transportes urbanos; fazer coleta e apuração de dados estatísticos; proceder à tabulação de dados, confeccionando mapas, tabelas e quadros estatísticos e na elaboração de relatórios referentes à matéria; desenhar organogramas e gráficos em geral; auxiliar em atividades atribuídas a todos os técnicos de nível médio e superior, zelar pela manutenção e guarda de instrumentos, operando-os e retificando-os, para conservá-los nos padrões requeridos, executar tarefas afins.

**Condições de Trabalho:**

a) Geral: carga horária de 40 horas semanais;

b) Especial: o exercício do cargo exige prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, sujeito a trabalho desabrigado e uso de equipamentos de proteção pessoal fornecido pelo Município.

**Requisitos para Provimento:**

a) Idade: entre 18 e 45 anos;

b) Instrução: 2º grau completo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Categoria Funcional:** AUXILIAR DE OFICINA

**Padrão de Vencimento:** 03

**Atribuições:** a) Descrição Sintética: Executar tarefas auxiliares relativas aos serviços de oficina em geral;

b) Descrição Analítica: Auxiliar nas atividades de enrolamentos de bobinas, desmontagem, montagem, ajuste, limpeza de motores elétricos, dinamos, alternadores, motores de partida; executar tarefas auxiliares na substituição e ajuste de peças mecânicas; fazer lixamentos em metais em geral; proceder a ajustagem de portas e capotas em geral, assim como consertar ou recondicionar fechaduras em geral; consertar revestimentos de interiores de veículos em geral; auxiliar na execução de tarefas atribuídas ao cargo de soldador; zelar pela conservação e manutenção dos instrumentos de trabalho; executar tarefas afins.

**Condições de Trabalho:**

a) Geral: carga horária semanal de 44 horas;

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município.

**Requisitos para Provimento:**

a) Idade: entre 18 e 45 anos;

b) Instrução: 1º grau incompleto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Categoria Funcional:** CAPATAZ DE TURMA

**Padrão de Vencimento:** 08

**Atribuições:** a) Descrição Sintética: Controlar servidores em exercício de suas funções na turma em que exerce a capatazia.

b) Descrição Analítica: Escalar turma para prestação de serviços; acompanhar o desenvolvimento dos serviços e o desempenho dos servidores sob sua responsabilidade; opinar pela melhor forma de desempenho dos serviços de seus auxiliares; zelar pelos equipamentos e máquinas de uso em suas atividades e de seus auxiliares; comandar seus auxiliares no desempenho das tarefas relativas as suas funções.

**Condições de Trabalho:**

a) Geral: carga horária semanal de 44 horas.

b) Especial: o exercício da função poderá exigir trabalho em sábados, domingos e feriados e à noite.

**Requisitos para Provimento:**

a) Idade: entre 18 e 45 anos;

b) Instrução: 1º grau incompleto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Categoria Funcional:** CHEFE DE DEPARTAMENTO

**Padrão de Vencimento:** 19

**Atribuições:** a) Descrição Sintética: Coordenar e fiscalizar os serviços dos departamentos vinculados ao setor de Obras, Viação e Serviços Urbanos;

b) Descrição Analítica: Coordenar e fiscalizar os serviços dos servidores dos respectivos Departamentos; zelar pelo bom funcionamento dos equipamentos e máquinas; responsabilizar-se pelo material utilizado; acompanhar a execução orçamentária do Departamento; sugerir as providências necessárias à correção das deficiências notadas aos superiores; fazer relatórios, comunicações relativo a assentamento funcionais, responsabilizar-se pela manutenção, guarda e distribuição do material e equipamento utilizado; expedir boletins de acidentes no trabalho; controlar estoques de materiais e combustíveis; executar tarefas afins.

**Condições de Trabalho:**

a) Geral: carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados; atendimento ao público.

**Requisitos para Provimento:**

a) Idade: entre 18 e 45 anos;

b) Instrução: 2º grau incompleto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Categoria Funcional:** CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

**Padrão de Vencimento:** 20

**Atribuições:** a) Descrição Sintética: Coordenar e responsabilizar-se pelos serviços e pelo pessoal necessários à execução de projetos, de obras arquitetônicas e de trabalhos técnicos de construção e conservação em geral;

b) Descrição Analítica: Coordenar, dirigir e fiscalizar obras arquitetônicas; coordenar na elaboração de projetos de escolas, hospitais e edifícios públicos e de urbanização; participar da elaboração do Plano Diretor; coordenar a elaboração de projetos de conjuntos residenciais e praças públicas; elaborar orçamentos e cálculos sobre projetos de construções em geral; coordenar a construção e reparo de monumentos públicos; coordenar os serviços de urbanismo e a construção de obras de arquitetura paisagística; coordenar as equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; coordenar e fiscalizar a construção e conservação de estradas de rodagem, vias públicas e de iluminação pública, bem como obras de captação, abastecimento de água, drenagem, irrigação e saneamento urbano e rural; coordenar trabalhos topográficos; estudar projetos; dirigir a construção e conservação de edifícios públicos e obras complementares; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

**Condições de Trabalho:**

a) Geral: carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço externo, à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município; sujeito a trabalho desabrigado.

**Requisitos para Provimento:**

a) Idade: entre 18 e 45 anos;

b) Instrução: habilitação legal para o exercício da profissão de Engenheiro ou de Arquiteto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Categoria Funcional:** DATILÓGRAFO

**Padrão de Vencimento:** 07

**Atribuições:** a) Descrição Sintética: executar e revisar trabalhos datilográficos, de acordo com as normas técnicas; reproduzir textos manuscritos, impressos ou ditados;

b) Descrição Analítica: Datilografar correspondências, informações, relatórios e outros expedientes, obedecendo as normas técnicas; transcrever dados estatísticos, segundo instruções recebidas, para elaborar quadros, gráficos ou outro material gráfico; preencher formulários e outros documentos atendendo às observações impressas para possibilitar a apresentação dos dados requeridos; datilografar cartas, minutas, estênceis, boletins e outros conteúdos, copiando manuscritos ou outros textos para atender às necessidades do órgão; zelar pela limpeza e conservação de máquinas em uso; executar tarefas afins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) Geral: carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: para cada período de 90 minutos de trabalhos consecutivo de datilografia, corresponderá um repouso de 10 minutos não deduzíveis da duração normal do trabalho.

**Requisitos para Provimento:**

a) Idade: entre 18 e 45 anos;

b) Instrução: 1º Grau completo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

**Categoria Funcional:** DIGITADOR

**Padrão de Vencimento:** '11

**Atribuições:** a) Descrição Sintética: Executar e revisar trabalhos em computadores e micro-computadores; realizar trabalhos datilográficos, de acordo com as normas técnicas;

b) Descrição Analítica: Operar computadores, micro-computadores, máquinas de contabilidade e registradoras em geral; digitar dados estatísticos, levantamentos técnicos, segundo instruções recebidas, preencher formulários e outros documentos atentando às observações impressas para possibilitar a apresentação de dados requeridos, executar tarefas afins.

**Condições de Trabalho:**

a) Geral: carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados.

**Requisitos para Provimento:**

a) Idade: entre 18 e 45 anos;

b) Instrução: 1º Grau completo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Categoria Funcional:** ELETRICISTA

**Padrão de Vencimento:** 13

**Atribuições:** a) Descrição Sintética: Executar serviços atinentes aos sistemas de iluminação pública e redes elétricas, instalação e reparos de circuitos de aparelhos elétricos e de som.

b) Descrição Analítica: instalar, inspecionar e reparar instalações elétricas, interna e externa, luminárias e demais equipamentos de Iluminação pública, cabos de transmissão, inclusive os de alta tensão; consertar aparelhos elétricos em geral; operar com equipamentos de som, planejar, instalar e retirar alto-falantes e microfones; proceder à conservação de aparelhagem eletrônica, realizando pequenos consertos; reparar e regular relógios elétricos, inclusive de controle de ponto; fazer enrolamentos de bobinas; desmontar, ajustar, limpar e montar geradores, motores elétricos, dinamos, alternadores, motores de partida, etc.; reparar buzinas, interruptores, relês, reguladores de tensão, instrumentos de painel e acumuladores; executar a bobinagem de motores; fazer e consertar instalações elétricas em veículos automotores; executar e conservar redes de iluminação dos próprios municipais e de sinalização; providenciar o suprimento de materiais e peças necessárias à execução dos serviços; executar tarefas afins.

**Condições de Trabalho:**

a) Geral: carga horária semanal de 44 horas;

b) Especial: o exercício do cargo exige a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município; sujeito ao trabalho desabrigado.

**Requisitos para Provimento:**

a) Idade: entre 18 e 45 anos;

b) Instrução: 1º grau incompleto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Categoria Funcional:** ENCARREGADO DE SETOR

**Padrão de Vencimento:** 13

**Atribuições:** a) Descrição Sintética: Controlar material, equipamentos e pessoal sob sua responsabilidade.

b) Descrição Analítica: Controlar o uso adequado e necessário de material, máquinas e equipamentos na execução dos serviços sob sua responsabilidade; fazer relatórios das tarefas executadas, indicar as necessidades do serviço, indicando as mais urgentes; estabelecer a melhor forma de desempenho das atividades relativas a seus auxiliares e ao seu cargo; controlar pessoal em exercício de suas funções no setor sob sua responsabilidade, executar tarefas afins.

**Condições de Trabalho:**

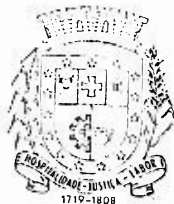
a) Geral: carga horária semanal de 44 horas;

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público.

**Requisitos para Provimento:**

a) Idade: entre 18 e 45 anos;

b) Instrução: 2º grau completo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Categoria Funcional:** FISCAL

**Padrão de Vencimento:** 13

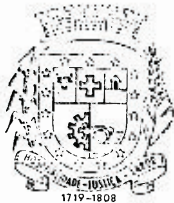
**Atribuições:** a) Descrição Sintética: Exercer a fiscalização relativa a observância das normas, no que se refere ao transporte público municipal, e ao cumprimento das leis e posturas municipais;

b) Descrição Analítica: Exercer a fiscalização às construções irregulares e clandestinas, fazendo comunicações, notificações e embargos; registrar e comunicar irregularidades referentes à propaganda, rede de iluminação pública, calçamentos e logradouros públicos, sinalleiras e demarcações de trânsito; verificar e registrar irregularidades no transporte público municipal, na área dos corredores exclusivos e seu polígono de influência, tais como: alvará de permissão, sinalização horizontal e vertical e semafórica; fiscalizar a localização e existência de alvará referentes ao comércio ambulante, feiras, indústrias, comércio, mercados e abrigos; exercer o controle de linhas de transportes coletivos; terminais, itinerários, tarifas, tabelas, horários, estado de conservação, segurança e higiene dos ônibus, táxis-lotação e veículos de transporte escolar; controlar a operação de embarque e desembarque dos usuários de ônibus urbanos e interurbanos; verificar o número de ônibus em serviço, exercendo o controle nas estações ordenadores, terminais do centro e dos bairros; controlar a lotação de passageiros; verificar a documentação dos motoristas, cobradores e largadores em serviço; exercer o controle em pontos de embarque de táxis; prestar informações sobre o transporte público, eventos especiais de trânsito e outros; receber reclamações ou sugestões sobre o sistema de transporte viário; auxiliar no planejamento e execução de trabalhos técnicos na área de trânsito e transporte urbano; registrar quaisquer irregularidades verificadas nas áreas suscetíveis de fiscalização pelo Município, inclusive relativas ao trânsito, notificando e emitindo autos de infração aos responsáveis; realizar diligências necessárias à instrução de processo; apresentar periodicamente boletins de atividades realizadas; executar tarefas afins.

**Condições de Trabalho:**

a) Geral: carga horária semanal de 44 horas;

b) Especial: o exercício do cargo exige a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, sujeitos a trabalho externo e desabrigado; atendimento ao público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

*Requisitos para Provimento:*

- a) Idade: entre 18 e 45 anos;
- b) Instrução: 2ª série do 2º grau.

*[Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Categoria Funcional:** MECÂNICO

**Padrão de Vencimento:** 18

**Atribuições:** a) Descrição Sintética: Reparar, substituir e ajustar peças mecânicas defeituosas ou desgastadas de veículos, máquinas, motores, sistemas hidráulicos de ar comprimido e outros; fazer vistoria mecânica em veículos automotores.

b) Descrição Analítica: Reparar, substituir e ajustar peças mecânicas de veículos, máquinas e motores movidos a gasolina, a óleo diesel ou qualquer outro tipo de combustível; efetuar a regulagem de motor; revisar, ajustar, desmontar e montar motores, reparar, consertar e reformar sistemas de comando de freios, de transmissão, de ar comprimido, hidráulico, de refrigeração e outros; reparar sistemas elétricos de qualquer veículo; operar equipamentos de soldagem, recondicionar, substituir e adaptar peças; vistoriar veículos; prestar socorro mecânico a veículos acidentados ou com defeito mecânico; lubrificar máquinas e motores; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins; operar com máquinas de retificar cilindros; sede válvulas, rebarbas de soldos e máquinas de furar; realizar testes finais em máquinas; efetuar montagem e desmontagem de máquinas e motores; proceder à ajustagem de peças de máquinas, motores e guinchos; fazer o aplainamento da tabulagem de condensadores; fazer coberturas de rasgos de chavetas; proceder a retificação de cilindros; em certos casos, efetuar o torneamento de peças; zelar pela conservação e manutenção dos instrumentos de trabalho; eventualmente, fabricar ferramentas, tais como: talhadeiras, com passos, martelos, punções; fazer roscas, tarraxas e solda a oxigênio; executar, reformar e retocar serviços de chapeação em veículos em geral; fabricar e reparar caldeiras, tanques, reservatórios e outros recipientes de chapas de aço; consertar e fabricar carrocerias de veículos; fazer cortes de chassis e chapas; fazer lixamentos em geral; executar serviços de soldagem a oxigênio e elétrica; confeccionar e reparar peças e objetos de cobre e de ligas deste metal, como recipientes e tubulações; confeccionar, montar e reparar as peças de chapa metálica de automóveis e veículos similares; proceder à ajustagem de portas e capotas, assim como consertar ou recondicionar fechaduras, máquinas de levantar vidros e porta-malas; cuidar da conservação dos instrumentos e limpeza dos locais de trabalho; eventualmente, fazer trabalho de emassamento e pintura de veículos, executar tarefas afins.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Condições de Trabalho:**

- a) Geral: carga horária semanal de 44 horas;
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município.

**Requisitos para Provimento:**

- a) Idade: entre 18 e 45 anos;
- b) Instrução: 1º grau incompleto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Categoria Funcional:** MONITOR

**Padrão de Vencimento:** 03

**Atribuições:** a) Descrição Sintética: executar atividades de orientação e recreação infantil;

b) Descrição Analítica: Executar atividades diárias de recreação com crianças e trabalhos educacionais de artes diversas; acompanhar as crianças em passeios, visitas e festividades sociais; proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere à higiene pessoal; auxiliar a criança na alimentação; servir refeições e auxiliar as crianças menores a se alimentarem; auxiliar a criança a desenvolver a coordenação motora; observar a saúde e o bem-estar das crianças, levando-as, quando necessário, para atendimento médico e ambulatorial; ministrar medicamentos conforme prescrição médica; prestar primeiros socorros, cientificando o superior imediato da ocorrência; orientar os pais quanto à higiene infantil, comunicando-lhes os acontecimentos do dia; levar ao conhecimento do chefe imediato qualquer incidente ou dificuldade ocorridas; vigiar e manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade, confiando-as aos cuidados de seu substituto ou responsáveis, quando afastar-se, ou ao final do período de atendimento; apurar a frequência diária e mensal dos menores; executar tarefas afins.

**Condições de Trabalho:**

a) Geral: carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços aos sábados, domingos e feriados; sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo Município e atendimento ao público.

**Requisitos para Provimento:**

a) Idade: entre 18 e 45 anos;

b) Instrução: 1º Grau completo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Categoria Funcional:** FERREIRO

**Padrão de Vencimento:** 13

**Atribuições:** a) Descrição Sintética: Desempenhar todas as tarefas relativas aos serviços de molas; forjar e soldar ferro e aço; e trabalhar outros metais.

b) Descrição Analítica:

1. Trocar molas, pinos, jamelas e grampos de molas; confeccionar jogos de molas para veículos em geral; regular jogos de molas e desempenhar todas as atividades relacionadas ao serviço de molas.

2. Forjar, soldar, modelar, curvar, caldear e temperar vários tipos de ferro e aço; reparar e construir peças e acessórios para tratores, arados, rolos compressores, máquinas, etc., forjar, temperar e afiar ferramentas em geral, forjar instrumentos, tais como: ganchos, correntes, ferrolhos, etc., confeccionar marretas, martelos, chaves de fenda e de boca, bem como ferramentas diversas; construir portões e grades de ferro; consertar peças quebradas e forjar novas; puxar o ferro; confeccionar ferragens para carrocerias de veículos, bem como peças de recuperação dos mesmos, consertar caldeiras, prestar informações sobre o custo de obras e outros trabalhos de ferraria, executar tarefas afins.

**Condições de Trabalho:**

a) Geral: carga horária semanal de 44 horas;

b) Especial: o exercício do cargo exige o uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município.

**Requisitos para provimento:**

a) Idade: entre 18 e 45 anos;

b) Instrução: 1º grau incompleto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Categoria Funcional: MOTORISTA- I

Padrão de Vencimento: 05

Atribuições:

a) Descrição Sintética: conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e cargas.

b) Descrição Analítica: conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e cargas, tais como: ônibus, caminhões, caçambas, etc.; recolher o veículo à garagem ou ao local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte de carga que lhe for confiada; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível da água da bateria, bem como a calibração dos pneus, executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária semanal de 44 horas;

b) Especial: o exercício do cargo exige a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, bem como ao uso de uniforme fornecido pelo Município; sujeito a plantões, viagens e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: entre 18 e 45 anos;

b) Instrução: 1º grau incompleto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Categoria Funcional:** MOTORISTA II AUTOMÓVEL

**Padrão de Vencimento:** 08

**Atribuições:** a) Descrição Sintética: Conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores de capacidade leve;

b) Descrição Analítica: Conduzir veículos automotores de capacidade leve, tais como: caminhonetas, gipes, volkswagen, kombi, etc.; recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e entrega de correspondência; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível da água da bateria, bem como a calibração de pneus; auxiliar médicos e enfermeiros na assistência a pacientes, conduzindo caixa de medicamentos, tubos de oxigênio, macas, etc.; eventualmente, operar rádio transceptor; executar tarefas afins.

**Condições de Trabalho:**

a) Geral: carga horária semanal de 44 horas;

b) Especial: o exercício do cargo exige a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, bem como ao uso de uniforme fornecido pelo Município; sujeito a plantões, viagens e atendimento ao público.

**Requisitos para Provimento:**

a) Idade: entre 18 e 45 anos;

b) Instrução: 1º Grau incompleto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Categoria Funcional:** OFICIAL ADMINISTRATIVO

**Padrão de Vencimento:** 13

**Atribuições:** a) Descrição Sintética: Executar trabalhos que envolvam a interpretação e aplicação das leis e normas administrativas; redigir expediente administrativo; proceder à aquisição, guarda e distribuição de material;

b) Descrição Analítica: Examinar processo; redigir pareceres e informações; redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios, relatórios; revisar quanto ao aspecto redacional, ordens de serviço, instruções, exposições de motivos, projetos de leis, minutas de decreto e outros; realizar e conferir cálculos relativos a lançamentos, alterações de tributos, avaliação de imóveis e vantagens financeiras e descontos determinados por lei; realizar ou orientar coleta de preços de materiais que possam ser adquiridos sem concorrência; efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos; manter atualizados os registros de estoque; fazer ou orientar levantamentos de bens patrimoniais; eventualmente realizar trabalhos datilográficos, operar com terminais eletrônicos e equipamentos de microfilmagem; executar tarefas afins.

**Condições de Trabalho:**

a) Geral: carga horária semanal de 37,5;

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público.

**Requisitos para Provimento:**

a) Idade: entre 18 e 45 anos;

b) Instrução: 2º grau completo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Categoria Funcional:** OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS I

**Padrão de Vencimento:** 10

**Atribuições:** a) Descrição Sintética: Operar máquinas rodoviárias e equipamentos diversos;

b) Descrição Analítica: Operar veículos motorizados especiais, tais como: guinchos, guindastes, máquinas de limpeza de rede de esgoto, retroescavadeiras, carro plataforma, rolo-compactador, máquinas agrícolas, tratores e outros; executar nivelamento de ruas e estradas, abrir valetas, auxiliar no conserto de máquinas, lavrar e discar terras, obedecendo as curvas de níveis, cuidar da limpeza e conservação das máquinas, zelando pelo seu bom funcionamento, executar tarefas afins.

**Condições de Trabalho:**

a) Geral: carga horária semanal de 44 horas;

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município; sujeito a trabalho desabrigado.

**Requisitos para Provimento:**

a) Idade: entre 18 e 45 anos;

b) Instrução: 1º grau incompleto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Pesado

**Categoria Funcional:** OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS II

**Padrão de Vencimento:** 12

**Atribuições:** a) Descrição Sintética: Operar máquinas rodoviárias, tratores e equipamentos móveis;

b) Descrição Analítica: Operar veículos motorizados, tais como: motoniveladores, carregadeiras e trator de esteira; executar terraplanagem; cortar taludes; proceder escavações, transporte de terra, compactação, aterro e trabalhos semelhantes; ajustar as correias transportadoras à pilha pulmão do conjunto britagem; cuidar da limpeza e conservação das máquinas, zelando pelo seu bom funcionamento; executar tarefas afins.

**Condições de Trabalho:**

a) Geral: carga horária semanal de 44 horas;

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município; sujeito ao trabalho desabrigado.

**Requisitos para Provimento:**

a) Idade: entre 18 e 45 anos;

b) Instrução: 1º grau incompleto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Categoria Funcional: OPERADOR DE REDE DE ELETRIFICAÇÃO I

Padrão de Vencimento: 08

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Executar tarefas referentes a condução remanejamentos de redes de eletrificação rural e urbana;

b) Descrição Analítica: Recuperar defeitos nas redes, executar serviços de ampliação, restauração e manutenção de redes, colocar lâmpadas, fazer ligações elétricas; zelar pelo bom funcionamento dos equipamentos e veículos necessários à realização de suas atividades, realizar tarefas afins;

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária Semanal de 44 horas;

b) Especial: O exercício do cargo exige serviço à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme e equipamentos de proteção pessoal fornecido pelo Município, sujeito à plantões e trabalho desabrigado.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: entre 18 e 45 anos.

b) Instrução: 1º Grau Incompleto.

*Juanmy Cardozo*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Categoria Funcional: OPERADOR DE REDE DE ELETRIFICAÇÃO II

Padrão de Vencimento: 15

Atribuições:

- a) Descrição Sintética: Conduzir e remanejar redes de eletrificação rurais e urbanas;
- b) Descrição Analítica: orientar, coordenar e supervisionar o trabalho junto às redes de eletrificação rural e urbana; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; estabelecer prioridades e coordenar o atendimento de reclamações quanto a defeitos nas redes; fazer levantamentos dos trabalhos a realizar; apresentar sugestões visando o melhoramento das redes, restaurar redes; fazer relatórios de serviços, zelar pela conservação das redes; responsabilizar-se pelos instrumentos utilizados pelas turmas, controlar os veículos em serviço nas turmas, realizar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 44 horas;
- b) Especial: O exercício do cargo exige serviço à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecido pelo Município; sujeito a plantões e trabalho desabrigado.

Requisito para Provimento:

- a) Idade: entre 18 e 45 anos.
- b) Instrução: 1º Grau Incompleto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Categoria Funcional: OPERÁRIO

Padrão de Vencimento: 02

Atribuições:

- a) Descrição Sintética: realizar trabalhos braçais em geral;
- b) Descrição Analítica: carregar e descarregar veículos em geral; transportar, arrumar e elevar mercadorias, materiais de construção e outros; fazer mudanças; proceder à abertura de valas; efetuar serviços de capina em geral; varrer, escovar, lavar e remover lixos e detritos das vias públicas e próprios municipais; zelar pela conservação e limpeza dos sanitários; auxiliar em tarefas de construção, calçamentos e pavimentação em geral; auxiliar no recebimento, entrega, pesagem e contagem de materiais; auxiliar nos serviços de abastecimento de veículos; cavar sepulturas e auxiliar no sepultamento; manejar instrumentos agrícolas; executar serviços de lavoura (plantio, colheita, preparo de terreno, adubações, pulverizações, etc); aplicar inseticidas e fungicidas; cuidar de currais, terrenos baldios e praças; alimentar animais sob supervisão; proceder a lavagem de máquinas e veículos de qualquer natureza, bem como a limpeza de peças e oficinas; auxiliar em todas as tarefas definidas para o operário especializado.

Condições de trabalho:

- a) Geral: carga horária semanal de 44 horas;
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados; uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município; sujeito a trabalho desabrigado.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: entre 18 e 45 anos;
- b) Instrução: alfabetizado ou com prática de serviços.

OBS: Prática de serviço se dará mediante teste prático a ser incluído no concurso de seleção.

*[Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Categoria Funcional: OPERÁRIO ESPECIALIZADO

Padrão de Vencimento: 10

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Realizar trabalhos braçais que exijam alguma especialização;

b) Descrição Analítica: conduzir ao local de trabalho equipamentos técnicos; executar tarefas auxiliares, tais como: fabricação e colocação de cabos em ferramentas, montagem e desmontagem de motores, máquinas e caldeiras, confecção e conserto de capas e estofamentos; operar, entre outras, máquinas de pequeno porte, serras, cortador de grama, máquinas de fabricar telas de arame e similares; acender forjas; auxiliar serviços de jardinagem, cuidar de árvores frutíferas; lavar, lubrificar e abastecer veículos e motores; limpar estátuas e monumentos; vulcanizar e recauchutar pneus e câmaras, abastecer máquinas; auxiliar na preparação de asfalto; manejar instrumentos agrícolas; executar serviços de lavoura (plantio, colheita, preparo ao terreno, adubações, pulverizações, etc.); aplicar inseticidas e fungicidas; zelar pelo funcionamento e limpeza de equipamentos utilizados ou em uso; executar tarefas nas seguintes especialidades:

1. preparar o material a ser aplicado em pavimentos asfálticos; limpar o local a ser asfaltado; aplicar argamassas no leito da via pública; auxiliar na construção e conservação de pavimentos asfálticos; auxiliar na construção e conservação de pavimentos asfálticos; auxiliar nos serviços de pavimentação dos logradouros em geral; proceder a pintura prévia do leito da rua, bem como o acabamento dos pavimentos asfálticos; proceder a limpeza do equipamento utilizado; executar tarefas afins;

2. fazer os trabalhos necessários para o assentamento de paralelepípedos ou alvenaria poliédrica, tais como: determinar o alinhamento da obra, preparar o solo, assentar paralelepípedos, pedra irregular, lajes, mosaicos e pedras portuguesas; fazer rejuntamento de paralelepípedos com asfalto; abrir, repor e consertar calçamentos; fazer assentamentos de meio-fio, executar tarefas afins;

3. trabalhar com instrumentos de nivelamento e prumo; construir e reparar alicerces, paredes, muros, pisos e similares; preparar ou orientar a preparação de argamassa; fazer reboco; preparar e aplicar caiações; fazer blocos de cimento; construir formas e armações de ferro para concreto; colocar telhas, azulejos e ladrilhos; armar andaimes; assentar e recolocar apa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

relhos sanitários, tijolos, telhas e outros; trabalhar com qualquer tipo de massa à base de cal, cimento e outros materiais de construção; cortar pedras, armar formas para fabricação de tubos; remover materiais de construção; responsabilizar-se pelo material utilizado; calcular orçamentos e organizar pedidos de material; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins.

4. preparar e assentar assoalhos e madeiramento para paredes, tetos e telhados; fazer e montar esquadrias; preparar e montar portas e janelas; cortar e colocar vidros; fazer reparos em diferentes objetos de madeira; consertar caixilhos de janelas; colocar fechaduras; construir e montar andaimes; construir coretos e palanques; construir e reparar madeiramentos de veículos; construir formas de madeira para aplicação de concreto; assentar marcos de portas e janelas; colocar cabos e afiar ferramentas; organizar pedidos de suprimento de material e equipamentos para a carpintaria; operar com máquinas de carpintaria, tais como: serra circular, serra de fita, furadeira, desempenadeira e outras; zelar e responsabilizar-se pela limpeza, conservação e funcionamento da maquinaria e do equipamento de trabalho; calcular orçamentos de trabalhos de carpintaria; orientar trabalhos de auxiliares; executar tarefas afins;

5. fazer instalações e encaminhamentos em geral; assentar manilhas; instalar condutores de água e esgoto; colocar registros, torneiras, sifões, pias, caixas sanitárias e manilhas de esgoto; efetuar consertos em aparelhos sanitários em geral; desobstruir e consertar instalações sanitárias; reparar cabos e mangueiras; confeccionar e fazer reparos em qualquer tipo de junta em canalizações, coletores de esgotos e distribuidores de água; elaborar listas de materiais e ferramentas necessárias à execução do trabalho, de acordo com o projeto; controlar o emprego do material; examinar instalações realizadas por particulares; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins.

6. preparar tintas e vernizes em geral; combinar tintas de diferentes cores; preparar superfícies para pintura; remover e retocar pinturas; pintar, laquear e esmaltar objetos de madeira, metal, portas, janelas, paredes, estruturas, etc.; pintar postes de sinalização, meios-fios, faixas de

*Signature*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

rolamentos, etc.; pintar veículos; lixar e fazer tratamento anticorrosivo; abrir lustro com polidores; executar molde a mão livre e aplicar com o uso de modelo, letreiros, emblemas, dísticos, placas etc.; calcular orçamentos e organizar pedidos de material; responsabilizar-se pelo material utilizado; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins;

7. preparar a terra e sementeiras destinadas ao plantio e transplante de vegetais e plantas decorativas dos parques, praças e jardins; plantar, cortar e conservar gramados; adubar a terra, fazer enxertos e molhar as plantas; efetuar serviços junto ao meio-fio dos gramados, das praças; executar tratamentos culturais, tais como: escarificação do solo, plantio e transplante de mudas de folhagem, preparação de covas, amarra de árvores aos tutores e outros; aplicar fungicidas e inseticidas; zelar pela conservação e manutenção de parques, praças e jardins; ter sob sua guarda materiais destinados ao seu trabalho; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária semanal de 44 horas;

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município, sujeito a trabalho desabrigado.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: entre 18 e 45 anos;

b) Instrução: 1º grau incompleto.

*[Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Categoria Funcional:** SOLDADOR

**Padrão de Vencimento:** 06

**Atribuições:** a) Descrição Sintética: Executar serviços de soldagem em geral.

b) Descrição Analítica: Executar diferentes tipos de solda em chapas, peças de máquinas, lâminas de esbarficador, peças de veículos, chassis, carcaças de motores, radiadores, rodas motrizes, esteiras, pinos molas, etc.; executar soldas comuns elétricas e de oxigênio, inclusive soldas com prata, alumínio, etc.; manejar maçaricos e outros instrumentos de soldagem; prepararem as superfícies a serem soldadas; cortar metais por meio de chamas de aparelhos de solda; executar serviços de solda com ferro, aço, ferro fundido e outros metais; fazer solda elétrica em caldeiras e tanques metálicos; encher, por meio de solda elétrica, pontas de eixo, pinos, engrenagens, mancais, etc.; responsabilizar-se pelo material utilizado; executar tarefas afins.

**Condições de Trabalho:**

a) Geral: carga horária semanal de 44 horas;

b) Especial: o exercício do cargo exige trabalho à noite, sábados, domingos e feriados e uso de equipamentos especiais de proteção fornecidos pelo Município.

**Requisitos para Provimento:**

a) Idade: entre 18 e 45 anos;

b) Instrução: 1º grau incompleto.

*[Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Categoria Funcional:** ARQUITETO - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR

**Padrão de Vencimento:** 20

**Atribuições:** a) Descrição Sintética: Projetar, orientar e supervisionar as construções de edifícios públicos, obras urbanísticas e de caráter artístico;

b) Descrição Analítica: Projetar, dirigir e fiscalizar obras arquitetônicas; elaborar projetos de escolas, hospitais e edifícios públicos e de urbanização; realizar perícias e fazer arbitramentos; participar da elaboração de projetos do plano Diretor; elaborar projetos de conjuntos residenciais e praças públicas; fazer orçamentos e cálculos sobre projetos de construções em geral; planejar ou orientar a construção e reparo de monumentos públicos; projetar, dirigir e fiscalizar os serviços de urbanismo e a construção de obras de arquitetura paisagística; examinar projetos e proceder à vistoria de construções; expedir notificações e autos de infração referentes a irregularidades por infringência a normas e posturas municipais, constatadas na sua área de atuação; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

**Condições de Trabalho:**

a) Geral: carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço externo, à noite, sábados, domingos e feriados.

**Requisitos para Provimento:**

a) Idade: entre 18 e 45 anos;

b) Instrução: habilitação legal para o exercício da profissão de Arquiteto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Categoria Funcional:** ENGENHEIRO - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR

**Padrão de Vencimento:** 20

**Atribuições:** a) Descrição Sintética: Executar e supervisionar trabalhos técnicos de construção e conservação em geral, de obras e iluminação pública;

b) Descrição Analítica: Projetar, dirigir ou fiscalizar a construção e conservação de estradas de rodagem, vias públicas e de iluminação pública, bem como obras de captação, abastecimento de água, drenagem, irrigação e saneamento urbano e rural; executar ou supervisionar trabalhos topográficos; estudar projetos; dirigir ou fiscalizar a construção e conservação de edifícios públicos e obras complementares; projetar, fiscalizar e dirigir trabalhos relativos a máquinas, oficinas e serviços de urbanização em geral, realizar perícias, avaliações, laudos e arbitramentos; estudar, projetar, dirigir e executar as instalações de força motriz, mecânicas, eletromecânicas, de usinas e respectivas redes de distribuição; examinar projetos e proceder vistorias de construção e iluminação pública; exercer atribuições relativas à engenharia de trânsito e técnicas de materiais, efetuar cálculos de estruturas de concreto armado, aço e madeira; expedir notificações de autos de infração referentes a irregularidades por infringência a normas e posturas municipais, constatadas na sua área de atuação; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

**Condições de Trabalho:**

a) Geral: carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço externo, à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município; sujeito a trabalho desabrigado.

**Requisitos para Provimento:**

a) Idade: entre 18 e 45 anos;

b) Instrução: habilitação legal para o exercício da profissão de Engenharia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Categoria Funcional:** ENFERMEIRO - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR

**Padrão de Vencimento:** 20

**Atribuições:** a) Descrição Sintética: Executar ou supervisionar trabalhos técnicos de enfermagem nos estabelecimentos de assistência médico-hospitalar do Município;

b) Descrição Analítica: Prestar serviços em hospitais, unidades sanitárias, ambulatorios e seções de enfermagem; prestar assistência a pacientes hospitalizados; fazer curativos; aplicar vacinas e injeções; ministrar remédios; responder pela observância das prescrições médicas relativas a pacientes; velar pelo bem-estar físico e psíquico dos pacientes; supervisionar a esterelização do material nas áreas de enfermagem; prestar socorros de urgência; orientar o isolamento de pacientes; supervisionar os serviços de higienização de pacientes; providenciar no abastecimento de material de enfermagem e médico; supervisionar a execução das tarefas relacionadas com a prescrição alimentar; fiscalizar a limpeza das unidades onde estiverem lotados; participar de programas de educação sanitária; participar do ensino em escolas de enfermagem ou cursos para auxiliares de enfermagem; apresentar relatórios referentes às atividades sob sua supervisão; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

**Condições de Trabalho:**

a) Geral: carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: o exercício do cargo exige a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a plantões, bem como ao uso de uniforme fornecido pelo Município e atendimento ao público.

**Requisitos para Provimento:**

a) Idade: entre 18 e 45 anos;

b) Instrução: habilitação legal para o exercício da profissão de Enfermagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Categoria Funcional:** ODONTOLOGISTA - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR

**Padrão de Vencimento:** 20

**Atribuições:** a) Descrição Sintética: Diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial, executar cirurgias buco faciais e proceder odontologia profilática em estabelecimento de ensino ou Hospital do Município;

b) Descrição Analítica: Executar trabalhos de cirurgia buco facial, e examinar a boca e os dentes dos alunos e pacientes em estabelecimentos do Município; fazer diagnósticos de casos individuais, determinando o respectivo tratamento; executar operações de prótese em geral e de profilaxia dentária; fazer extrações de dentes; compor dentadura, preparar, ajustar e fixar dentaduras artificiais, coroas, trabalhos de pontes; tratar condições patológicas da boca e da face; fazer esquema das condições da boca e dos dentes dos pacientes; fazer registros e relatórios dos serviços executados; proceder a exames solicitados pelo órgão de biometria; difundir os preceitos de saúde pública odontológica através de aulas, palestras, impressos, escritos, etc.; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas nos respectivos regulamentos da profissão.

**Condições de Trabalho:**

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: o exercício do cargo exige a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme fornecido pelo Município, sujeito à plantões.

**Requisitos para Provimento:**

a) Idade: entre 18 e 45 anos;

b) Instrução: habilitação legal para o exercício da profissão de Odontologista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Categoria Funcional:** PSICÓLOGO

**Padrão de Vencimento:** 20

**Atribuições:** a) Descrição Sintética: Planejar e executar atividades utilizando técnicas psicológicas, aplicadas ao trabalho e as áreas escolares e clínica psicológica;

b) Descrição Analítica: Realizar psicodiagnósticos para fins de ingresso, readaptação e avaliação das condições pessoais do servidor; proceder à análise de funções sob o ponto de vista psicológico; proceder ao estudo e avaliação dos mecanismos de comportamento humano para possibilitar a orientação, a seleção e ao treinamento atitudinal no campo profissional e o diagnóstico e terapia clínicos; fazer psicoterapia breve, ludoterapia individual e grupal, com acompanhamento clínico; fazer exames de seleção em crianças, para fins de ingresso em instituições assistenciais, bem como para contemplação com bolsas de estudos; prestar atendimento breve a pacientes em crise e a seus familiares, bem como a alcoolistas e toxicômanos; atender crianças excepcionais, com problemas de deficiência mental e sensorial, ou portadores de desajustes familiares ou escolares, encaminhando-as para escolas ou classes especiais; formular hipóteses de trabalho, para orientar as explorações psicológicas, médicas e educacionais; realizar pesquisas psicopedagógicas; confeccionar e selecionar o material psicopedagógico e psicológico necessário ao estudo dos casos; realizar perícias e elaborar pareceres; prestar atendimento psicológico a gestantes, às mães de crianças até a idade escolar e a grupos de adolescentes em instituições comunitárias do Município; manter atualizado o prontuário de cada caso estudado; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins; inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

**Condições de Trabalho:**

a) Geral: carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço externo, à noite, sábados, domingos e feriados.

**Requisitos para Provimento:**

a) Idade: entre 18 e 45 anos;

b) Instrução: habilitação legal para o exercício da profissão de Psicólogo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Categoria Funcional:** MÉDICO - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR

**Padrão de Vencimento:** 20

**Atribuições:** a) Descrição Sintética: Prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva, diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano, em ambulatórios, escolas, hospitais ou órgãos afins; fazer inspeção de saúde em servidores municipais, bem como candidatos a ingresso no serviço público municipal;

b) Descrição Analítica: Dirigir equipes e prestar socorros urgentes; efetuar exames médicos, fazer diagnósticos, prescrever e ministrar tratamentos para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicar os métodos da medicina preventiva; providenciar ou realizar tratamento especializado; praticar intervenções cirúrgicas; ministrar aulas e participar de reuniões médicas, cursos e palestras sobre medicina preventiva nas entidades sociais e comunitárias; preencher e visar mapas de produção, ficha médica com diagnóstico e tratamento; transferir, pessoalmente, a responsabilidade do atendimento e acompanhamento aos titulares de plantão, os casos urgentes de internados no hospital, nos impedimentos dos titulares de plantão; preencher os boletins de socorro urgente, mesmo os provisórios, com diagnóstico provável ou incompleto dos doentes atendidos nas salas de primeiro socorro e orientar o trabalho de estagiários e internos, supervisionar os mesmos; preencher as fichas dos doentes atendidos a domicílio; preencher relatórios comprobatórios de atendimento; proceder o registro dos pertences dos doentes ou acidentados em estado de inconsciência ou que venham a falecer; atender consultas médicas em ambulatórios, hospitais, postos de saúde ou outros estabelecimentos públicos municipais; examinar funcionários para fins de licenças, readaptação, aposentadoria, reversão; examinar pessoas da família dos servidores para efeitos de "licenças para tratamento de saúde em pessoas da família"; examinar candidatos a auxílios; fazer inspeção médica para fins de ingresso; fazer visitas domiciliares para fins de concessão de licenças a servidores; emitir laudos, fazer diagnósticos e recomendar a terapêutica; prescrever regimes dietéticos; prescrever exames laboratoriais, incentivar a vacinação e incentivar medidas de higiene pessoal; responsabilizar-se por equipes necessárias a execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Condições de Trabalho:**

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: O exercício do cargo exige a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, bem como uso de uniforme e equipamentos de proteção pessoal fornecidos pelo Município; sujeito a trabalho externo, regime de plantão e atendimento ao público.

**Requisitos para Provimento:**

a) Idade: entre 18 e 45 anos;

b) Instrução: habilitação legal para o exercício da profissão de médico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Categoria Funcional:** NUTRICIONISTA - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR

**Padrão de Vencimento:** 20

**Atribuições:** a) Descrição Sintética: Planejar e executar serviços ou programas de nutrição e de alimentação em estabelecimentos do Município;

b) Descrição Analítica: Planejar serviços ou programas de nutrição nos campos hospitalres, de saúde pública, educação e de outros similares; organizar cardápios e elaborar dietas; controlar a estocagem, preparação e conservação e distribuição dos alimentos a fim de contribuir para a melhoria proteica, racionalidade e economicidade dos regimes alimentares; planejar e ministrar cursos de educação alimentar; prestar orientação dietética por ocasião da alta hospitalar; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

**Condições de Trabalho:**

a) Geral: carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados.

**Requisitos para Provimento:**

a) Idade: entre 18 e 45 anos;

b) Instrução: habilitação legal para o exercício da profissão de Nutricionista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Categoria Funcional:** TÉCNICO EM CONTABILIDADE

**Padrão de Vencimento:** 20

**Atribuições:** a) Descrição Sintética: Executar serviços contábeis e interpretar legislação referente à contabilidade pública;

b) Descrição Analítica: Executar a escrituração analítica de atos e fatos administrativos; escriturar contas correntes diversas; organizar boletins de receita e despesa; elaborar "slips" de caixa; escriturar, mecânica ou manualmente, livros contábeis; levantar balancetes patrimoniais e financeiros; conferir balancetes auxiliares e "slips" de arrecadação; extrair contas de devedores do Município; examinar processos de prestação de contas; conferir guias de juros de apólices da dívida pública; operar com máquinas de contabilidade em geral; examinar empenhos, verificando a classificação e a existência de saldo nas dotações; informar processos relativos à despesa; interpretar legislação referente à contabilidade pública; efetuar cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de bens móveis e imóveis; organizar relatórios relativos às atividades, transcrevendo dados estatísticos e emitindo pareceres; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

**Condições de Trabalho:**

a) Geral: carga horária de 40 horas semanal;

**Requisitos para Provedimento:**

a) Idade: entre 18 e 45 anos;

b) Instrução: habilitação legal para o exercício da profissão de Técnico em Contabilidade;

c) Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Categoria Funcional:** TELEFONISTA

**Padrão de Vencimento:** 05

**Atribuições:**

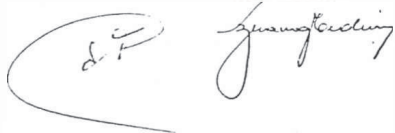
- a) Descrição Sintética: Operar mesa telefônica;
- b) Descrição Analítica: Operar mesa e aparelhos telefônicos e mesas de ligação; estabelecer comunicação interna, locais ou interurbanas; vigiar e manipular permanentemente painéis telefônicos; receber chamados para atendimentos urgentes de ambulâncias, registrando dados de controle; prestar informações relacionadas com a repartição; responsabilizar-se pela manutenção e conservação de equipamentos utilizado; eventualmente recepcionar o público; executar tarefas afins.

**Condições de Trabalho:**

- a) Geral: carga horária semanal de 40 horas;
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a atendimento ao público.

**Requisitos para Provimento:**

- a) Idade: entre 18 e 45 anos;
- b) Instrução: 1º grau completo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Categoria Funcional: VIGILANTE

Padrão de Vencimento: 04

Atribuições:

- a) Descrição Sintética: exercer vigilância em próprios do Município;
- b) Descrição Analítica: exercer vigilância em locais previamente determinados; realizar ronda de inspeção em intervalos fixados, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios, danificações nos edifícios, material sob sua guarda, etc.; controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando, quando necessário, as autorizações de ingresso; verificar se as portas e janelas e demais vias de acesso estão devidamente fechadas; investigar quaisquer condições anormais que tenha observado; responder as chamadas telefônicas e anotar recados; levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes, qualquer irregularidade, verificada; acompanhar funcionários, quando necessário, no exercício de suas funções; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: carga horária semanal de 44 horas;
- b) Especial: o exercício do cargo exige a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme fornecido pelo Município; sujeito a trabalho externo e desabrigado; atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: entre 18 e 45 anos;
- b) Instrução: 1º grau incompleto.

*[Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Categoria Funcional:** MESTRE DE OBRAS

**Padrão de Vencimento:** 15

**Atribuições:** a) Descrição Sintética: Supervisionar, coordenar e orientar trabalhos rotineiros de construção de obras em geral;

b) Descrição Analítica: Supervisionar e responsabilizar-se por tarefas rotineiras na construção e conservação de obras e edifícios públicos; fazer locação e medidas de obras; interpretar plantas de construção em geral; controlar a dosagem de argamassa e concretos; verificar as formas e armaduras para concreto armado; apresentar relatórios informativos quanto ao andamento dos serviços; responsabilizar-se pelos materiais existentes em obras a seu cargo e zelar pela sua conservação e aplicação; fiscalizar a execução de obras; organizar pedidos de materiais; verificar o cumprimento de especificações contratuais; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins e supervisionar e responsabilizar-se por tarefas rotineiras de construção e conservação de estradas, pontes, bueiros e vias públicas e de obras de iluminação pública.

**Condições de Trabalho:**

a) Geral: carga horária semanal de 44 horas;

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município; sujeito a trabalho desabrigado.

**Requisitos para Provedimento:**

a) Idade: entre 18 e 45 anos;

b) Instrução: 1º grau incompleto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Categoria funcional: ZELADOR

Nível de vencimento: 01

Atividades:

a) Descrição Sintética: exercer funções de zeladoria e conservação dos próprios do Município;

b) Descrição Analítica: zelar e cuidar da conservação de próprios; percorrer a área sob sua responsabilidade, inspecionando no sentido de impedir incêndios, explorações, depredações ou invasões; comunicar qualquer irregularidade verificada; efetuar pequenos consertos e providenciar nos serviços de manutenção em geral; ter sob sua guarda materiais destinados às atividades de seu setor de trabalho, bem como materiais de competição esportiva e outros; zelar pela limpeza e conservação de recintos e prédios; solicitar e manter controle de materiais necessários à limpeza, manutenção e conservação dos locais sob sua responsabilidade; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária semanal de 44 horas;

b) Especial: o exercício do cargo exige a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme fornecido pelo Município; sujeito a trabalho externo e desabrigado; atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: entre 18 e 45 anos;

b) Instrução: 1º grau incompleto.

*Guilherme...*

*58*